**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC XX, DE XX DE XXXX DE 2018**

***Altera a NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada.***

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**,no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC que altera Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

**Altera os itens 1, 4, 7, 10, 14 a 17, 23, 26, 27, 30, 31, 34, 36, 37, 40 e 43, inclui os itens 7A, 35A e 42A, exclui o item 9 e altera os Anexos I (itens 2, 2A, 5, 5A, 6, 9 e 13), II e III na NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

*O texto incluído está sublinhado e o excluído tachado.*

1. A presente Norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), instituído pela Lei n.° 12.249/2010 que alterou o Decreto-Lei n.° 9.295/1946, para os profissionais da contabilidade; visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

4. A EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que:

(a) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e/ou no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), ambos do CFC, exercendo, ou não, as respectivas atividades;

(b) (...)

(e) exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c) e (d), como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de organizações contábeis. Estão incluídas nessa obrigação as organizações contábeis que tenham explicitamente em seu objeto social a previsão de atividade de auditoria independente;

(f) (...)

(g) ~~estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).~~ (eliminada);

(h) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades com ou sem fins lucrativos que tiverem, no exercício social anterior, receita total, igual ou superior a R$ 78 milhões e que não se enquadram na alínea “f”.

7. Os profissionais referidos no item 4 devem cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário. Da pontuação anual exigida no item 7, no mínimo 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II.

7A. Os profissionais obrigados ao cumprimento da educação continuada que se enquadrarem em mais de uma das alíneas do item 4 deverão cumprir a pontuação exigida para cada categoria/habilitação.

9. ~~Da pontuação anual exigida no item 7, no mínimo 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II~~. Eliminado.

10. Somente os contadores referidos no item 4, alíneas (a), (b), (c) e (d), aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico, devem cumprir, dentro do total de pontos anuais, o mínimo exigido pelo órgão regulador respectivo.

14. Para os devidos fins e comprovação das situações relacionadas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) do item 13, os profissionais interessados devem apresentar ao CRC de sua jurisdição, até 31 de janeiro do exercício subsequente, juntamente com o relatório de atividades referido no item 17, todos os documentos de comprovação quanto ao eventual não cumprimento do programa de EPC, visando a sua análise pela CEPC ou Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC, para o acolhimento, ou não, das justificativas. Devem ainda atender a eventual solicitação de outros documentos e/ou esclarecimentos adicionais considerados necessários à comprovação dos fatos.

15. Cabe ao profissional a verificação prévia do devido credenciamento no PEPC da atividade (cursos, eventos) que pretende realizar, bem como dos pontos que serão atribuídos. Os cursos de pós-graduação oferecidos por IES registrada no MEC estão dispensados de credenciamento, cabendo ao profissional apresentar declaração da IES comprovando a conclusão e aprovação nas disciplinas cursadas por ano.

16. Os profissionais referidos no item 4 são responsáveis pelo lançamento e acompanhamento, preferencialmente no sistema *web* do CFC/CRCs, das informações relativas às atividades que necessitem de apreciação para atribuição de pontos, bem como das atividades realizadas e que sejam credenciadas por instituição capacitadora.

17. O cumprimento da pontuação exigida nesta norma, pelos profissionais referidos no item 4, deve ser comprovado mediante a entrega do relatório de atividades a que se refere o Anexo III, no CRC de jurisdição do registro principal do profissional, por meio do sistema *web* do CFC/CRCs. Na ausência deste a documentação poderá ser protocolada no CRC de jurisdição, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao ano-base, ~~por meio digital ou impresso,~~ acompanhado de cópia da documentação comprobatória das atividades, no que se refere ao disposto nas Tabelas I, II, III e IV do Anexo II desta norma, com exceção dos cursos e eventos credenciados.

23. Integram a CEPC/CFC o vice-presidente de Desenvolvimento Profissional ~~e Institucional~~ do CFC, o diretor Nacional de Desenvolvimento Profissional do IBRACON, os contadores, vice-presidentes de Desenvolvimento Profissional dos cinco CRCs que reúnem o maior número de profissionais com registro ativo, os diretores de Desenvolvimento Profissional das cinco Seções Regionais do IBRACON que reúnem o maior número de profissionais associados ativos e 4 (quatro) membros contadores indicados pelo CFC, aprovados pelo Plenário do CFC, sob a coordenação do primeiro.

26. A CEPC/CFC tem as seguintes atribuições:

(a) (...)

(h) julgar recursos, em segunda instância, encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras relativos ao PEPC, cientificando o interessado sobre a decisão;

(i) A CEPC/CFC poderá emitir esclarecimentos, por meio de ofício-circular, no âmbito desta norma ~~analisar e emitir opinião sobre os casos especiais ou omissos na presente Norma~~;

(j) (...)

27. Os CRCs têm a responsabilidade de promover e incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento desta Norma.

30. A CEPC/CRC ou, na falta desta, aCDP do CRC têm as seguintes atribuições em relação a esta norma:

(a) receber os pedidos de credenciamento das instituições a serem reconhecidas como capacitadoras, os pedidos de credenciamento de cursos, eventos ou outras atividades, bem como atribuir pontos para o PEPC, e emitir seu parecer, submetendo-o à apreciação da CEPC/CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC. Os CRCs que possuírem representante na CEPC/CFC, bem como aqueles que possuírem ~~estrutura~~ autonomia para analisar os pedidos de credenciamento de cursos/eventos, de acordo com critérios definidos pela CEPC-CFC, ficam dispensados de submeter seus pareceres à apreciação da CEPC/CFC, exceto quanto aos pedidos de credenciamento de capacitadora, devendo ser observado o item 2A do Anexo I desta norma, e eventos tais como congressos e convenções nacionais e internacionais;

(b) (...)

(e) monitorar a inclusão, no sistema web, ou a entrega presencial, quando for o caso, do relatório de atividades dos profissionais referidos no item 4; ~~receber de cada um dos profissionais referidos no item 4 o relatório anual sobre as atividades realizadas, acompanhado de cópia da documentação que as comprovem, quando for o caso;~~

(f) validar, no sistema web de controle do PEPC, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base, as informações sobre as atividades de EPC das capacitadoras;

(g) validar, no sistema web de controle do PEPC, até 31 de março do ano subsequente ao ano-base, os dados constantes dos relatórios de atividades de que trata o Anexo III desta Norma;

(h) verificar, por meio da realização de ação da fiscalização do CRC, a efetiva realização dos cursos e dos eventos na forma em que foram homologados;

(i) (...)

(j) descredenciar os cursos e eventos em que houver ~~sido~~ constatada a inobservância desta norma e assegurar à capacitadora o direito à ampla defesa e ao contraditório, obrigando-se a informar expressamente à CEPC/CFC. Da penalidade imposta pela CEPC/CRC, cabe recurso à CEPC/CFC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão;

(k) julgar recursos em primeira instância encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras relativos ao PEPC, cientificando o interessado sobre a decisão.

31. Até 30 de abril de cada ano, o CRC deve disponibilizar na internet e/ou por meio do sistema web, aos profissionais referidos no item 4, a certidão de cumprimento, ou não, da pontuação mínima estabelecida na presente Norma.

34. Podem ser capacitadoras:

(a) (...)

(j) Organizações Contábeis (escritórios contábeis e empresas de perícia contábil);

(k) (...)

(o) Entes da administração pública tais como Tribunais de Contas, Procuradorias, Secretaria do Tesouro dentre outros.

35A. As capacitadoras credenciadas para fins desta norma estão sujeitas à fiscalização do Sistema CFC/CRCs e demais órgãos reguladores.

36. Constituem-se eventos de EPC as atividades descritas nos itens seguintes, desde que aprovadas pela CEPC/CFC e CEPC/CRCs, nos termos desta Norma.

37. Considera-se aquisição de conhecimento as atividades presenciais, a distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, e-learning e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da performance do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC, por meio de:

(a) (...)

(e) disciplinas cursadas em outras graduações em áreas correlatas ao curso de Ciências Contábeis, tais como: Administração, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas~~, Estatística, Tecnologia da Informação~~ e Direito.

40. Produção intelectual de forma impressa ou eletrônica relacionada ao PEPC, por meio de:

(a) (...)

(d) teses, dissertações ou monografias aprovadas, de conclusão de pós-graduação lato-sensu ou stricto sensu; e

(e) (...)

42A. A relação dos profissionais referidos no item 4 que não cumpriram a pontuação mínima exigida nos itens 7 e 9 será encaminhada à Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC pela Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional, para fins de orientação aos CRCs quanto a lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

43. A não comprovação da pontuação mínima exigida anualmente nos termos desta norma pelos profissionais referidos no item 4, alínea (a), no que couber, acarreta a baixa do respectivo CNAI e CNPC.

Essas alterações, inclusões e exclusões vão ser incorporadas na NBC PG 12 (R3) e entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Brasília, xx de novembro de 2018.

Contador Zulmir Ivânio Breda

Presidente

Ata CFC n.º xxxx.

**ANEXO I**

**DIRETRIZES PARA CREDENCIAMENTO DE CAPACITADORAS, CREDENCIAMENTOS DE CURSOS/EVENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Credenciamento da capacitadora**

2. O atendimento dos requisitos para o credenciamento da capacitadora e dos seus cursos deve ser analisado pela CEPC/CRC ou, na sua ausência, pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, homologado pelo plenário do Conselho Regional de Contabilidade e submetido à homologação da CEPC/CFC e homologação do Plenário do CFC.

2A. Para fins de treinamento direcionado a público interno, as Organizações Contábeis e as áreas de treinamento das empresas de médio e grande porte, terão os seus pedidos de credenciamentos analisados pela CEPC-CRCs, conforme definido no item 30(a) desta norma.

~~O atendimento dos requisitos para o credenciamento da capacitadora e dos seus cursos deve ser analisado pela CEPC/CRC ou, na sua ausência, pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e submetido à homologação da CEPC/CFC~~.

5. As entidades identificadas como capacitadoras, inscritas e homologadas no contexto do Programa de Educação Profissional Continuada, podem ser suspensas temporariamente ou descredenciadas do PEPC, pela CEPC/CRC, devendo comunicar expressamente ~~ser submetido~~ à CEPC/CFC ~~para homologação~~, se constatados um dos seguintes fatos ou ocorrências, isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no item 30, alínea (i), desta norma:

(a) não realizar ~~a cada 12 (doze) meses~~ no período de, pelo menos, 12 meses um curso homologado dentro do Programa;

(b) deixar de cumprir as determinações relativas ao item 13 deste anexo, sobre documentação, controle e fiscalização;

(c) ~~deixar de comunicar ao CRC o eventual cancelamento ou adiamento de evento/curso credenciado, no prazo de até 3 (três) dias úteis em relação ao início previsto;~~ eliminada;

(d) ~~deixar de manter as condições aprovadas para o seu credenciamento, seus cursos e eventos.~~ Eliminada.

5A. A suspensão temporária da capacitadora, prevista no item 5, é ~~pelo prazo de um ano, coincidente com o ano calendário, sempre seguinte ao ano da aplicação da penalidade, período no qual fica impedida de atuar no PEPC.~~de até um ano. O descredenciamento ~~será~~poderá ser definitivo quando houver reincidência ~~por mais de duas vezes~~, no período de 5 anos na aplicação de penalidade de suspensão prevista no item 5(b).

6. As ~~Compete às~~capacitadoras devem:

(a) preencher requerimento de credenciamento ~~(disponível nos Portais dos CRCs) como capacitador~~a a ser assinado por seu representante legal;

(b) anexar cópia autenticada dos seus atos constitutivos, ou últimos instrumentos consolidados e alterações posteriores, em que conste no objeto social a prerrogativa de treinamento e/ou capacitação;

(ba) as organizações contábeis (firmas de auditoria, empresas de contabilidade e empresas de perícia contábil) ficam dispensadas ~~dessa~~ ~~exigência relativa à inclusão da atividade de treinamento no objeto social, se não estiver oferecendo~~ das exigências relativas aos itens 6(b) e (c), se não oferecerem cursos voltados ao público externo;

(bb) as empresas de médio e grande porte, referidas no item 4, alíneas (f e h), desta norma, que possuam estruturas departamentais dedicadas ao desenvolvimento e treinamento ficam dispensadas da exigência relativa à inclusão dessa atividade nos seus estatutos societários, desde que ofereçam cursos voltados ao público interno. Nesse caso, devem apresentar declaração assinada pelos seus representantes legais informando que a empresa desenvolve internamente um programa estruturado e específico de desenvolvimento profissional para os seus colaboradores, apontando o responsável que deve representar a empresa (ou o grupo empresarial) no Sistema CFC/CRCs;

(c) anexar histórico da instituição, especificando:

(i) sua experiência e/ou dos instrutores em capacitação;

(ii) público-alvo dos cursos.

(d) inserir no sistema *web*, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização, dados dos cursos/eventos a serem credenciados e/ou revalidados, como: título do curso (quando em idioma estrangeiro constar também em português); tipo de curso; área temática; carga horária; conteúdo programático; bibliografia mínima atualizada; frequência mínima; cronograma de realização; critério de avaliação; modalidade; abrangência; público-alvo; nome e currículo dos professores; sem prejuízo de outras informações que possam ser solicitadas a critério da CEPC, dos CRCs e do CFC. Nos casos em que o prazo acima não puder ser cumprido, a capacitadora deve comunicar ao CRC, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento, a data de sua realização. Nesse caso, a capacitadora tem até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do comunicado, para cumprir as exigências para o pedido de credenciamento do curso/evento;

(e) informar, obrigatoriamente, ao CRC respectivo a data de realização de cada uma das edições, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no caso de cursos aprovados para realização de mais de uma edição dentro do prazo de sua validade;

(f) (Eliminada)

(g) enviar à CEPC/CRC seus planos de ação e datas para correção de eventuais discrepâncias verificadas em ação fiscalizatória no prazo estabelecido;

(h) somente comunicar aos participantes a pontuação do curso ou evento quando o processo de homologação estiver concluído e a pontuação validada;

(ha) divulgar a pontuação homologada pelo CFC/CRCs que deve ser realizada de forma a destacar a pontuação atribuída a cada área de atuação sujeita a educação profissional continuada;

1. lançar em até 30 (trinta) dias após a data de realização do curso/evento, limitado até 15 de janeiro do ano seguinte, preferencialmente por meio do sistema *web*, informações dos professores e dos participantes que se certificaram em curso/evento.

9. Para credenciamento dos cursos ou eventos realizados na modalidade a distância ou mista, são exigidas as seguintes características mínimas. Considera-se aquisição de conhecimento as atividades presenciais, a distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, e-learning e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da performance do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC:

(a) especificação da forma de funcionamento;

(b) especificação dos recursos que serão utilizados (exemplo: existência de fórum, tutoria para esclarecimento de dúvidas, metodologia, entre outros);

(c) comprovação de aquisição de conhecimentos.

13. Para os cursos e, no que couber, para os eventos, a capacitadora deve manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os seguintes documentos:

(a) processo de credenciamento e realização da atividade. Documentação da apresentação do tema, programa, metodologia, recursos de apoio, bibliografia e currículo do(s) instrutor(es), em conformidade com o que foi aprovado pela CEPC/CFC;

(b) listas de presença assinada pelos participantes;

~~(c) formulários de avaliação preenchidos pelos participantes;~~ eliminada

(d) nos casos de ensino a distância ou misto e autoestudo, devem ser observados os procedimentos desta norma e mantidos os seguintes documentos:

(i) manter em arquivo a norma escrita dos procedimentos de cadastramento do participante, controle de inscrição, emissão de senha de acesso e controle eletrônico de entrada e saída do sistema (“logs”);

(ii) nas normas escritas, devem ser tratados assuntos como:

1. forma de funcionamento;
2. recursos utilizados (exemplo: existência de fóruns, tutoria para esclarecimento de dúvidas, metodologia, entre outros);
3. comprovação de aquisição de conhecimento. Manter em arquivo o(s) comprovante(s) (“logs”) de acesso do participante ou qualquer outro documento que certifique à capacitadora que o participante esteve “conectado” durante as etapas necessárias.

**ANEXO II**

**TABELAS DE PONTUAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tabela I – Aquisição de conhecimento**  **(observar a determinação contida no item 9 desta norma)** | | | |
| **Natureza** | **Características** | **Requisitos** | **Atribuição de pontos** |
| Cursos e treinamentos internos e reuniões técnicas internas das organizações contábeis (firmas de auditoria independente, escritórios contábeis e empresas de perícia contábil) ~~firmas de auditoria~~ credenciadas | Cursos que contribuam para a melhoria da *performance*, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC. | Cursos presenciais, a distância ou mista. | 1 (um) ponto por hora. |
| Demais cursos e palestras credenciadas | Temas que contribuam para a melhoria da *performance* do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC. | Cursos e palestras presenciais, a distância ou mista. | 1 (um) ponto por hora. |
| Cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu)* oferecidos por IES, reconhecidos no MEC | Disciplinas que contribuam para a melhoria da *performance* do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionadas ao PEPC. | Mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula | 1 ponto por hora, limitado a 10 (dez) pontos por disciplina concluída com aprovação. A comprovação deve ser feita pelo profissional mediante a apresentação de declaração, emitida pela IES, das disciplinas concluídas no ano. |
| Autoestudo credenciado | Considera-se autoestudo, o aprendizado sem interação de facilitadores, em que o profissional aprende por meio de material de estudo dirigido (impresso ou online), e, ao final do processo realiza uma prova (com, no mínimo, 75% de acertos para aprovação). | Cursos a distância por meio virtual | 1 (um) ponto por hora concluída com aprovação. |
| Eventos credenciados, como: conferências; seminários; fóruns; debates; encontros; reuniões técnicas; painéis; congressos; convenções; simpósios nacionais e internacionais. | Eventos que contribuam para a melhoria da *performance* do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC. | Eventos presenciais, a distância ou misto com controle de frequência. | 1 (um) ponto, limitado a 20 (vinte) pontos por evento. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tabela II – Docência** | | |
| **A comprovação de docência deve ser feita mediante apresentação de declaração emitida por Instituição de Ensino Superior (IES), contendo disciplina, ementa, carga horária e período de realização.**  **A atribuição total de pontos para a atividade de docência é limitada**  **a 20 (vinte) pontos por ano** | | |
| **Natureza** | **Características** | **Atribuição de Pontos** |
| Pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu)* | Disciplinas relacionadas ao PEPC ministradas por IES credenciada pelo MEC. | 1 ponto por hora, limitado a 10 (dez) pontos por disciplina ministrada no ano.  Observação: A disciplina ministrada em mais de uma turma, independentemente da instituição e do semestre letivo, é computada uma vez no ano. |
| Graduação e cursos de extensão |
| Cursos ou eventos credenciados | Participação como conferencista, palestrante, painelista, instrutor e facilitador em eventos nacionais e internacionais. | 1 (um) ponto por hora. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tabela III – Atuação como participante**  **A atribuição total de pontos para atuação como participante é limitada**  **a 20 (vinte) pontos por ano** | | | |
| **A comprovação deve ser feita mediante a apresentação de documentação.** | | | |
| **Natureza** | **Características** | Requisitos | **Atribuição de Pontos** |
| Comissões Técnicas e Profissionais; grupos de estudo no Brasil ou no exterior. | Temas relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e às normas da profissão contábil  Comissões Técnicas e de Pesquisa do CFC, dos CRCs, do Ibracon, da FBC, da Abracicon e outros órgãos reguladores.   1. Comissões Técnicas e de Pesquisa de instituições de reconhecido prestígio. 2. Comissões, órgãos e comitês de orientações ao mercado de companhias abertas. | 12 (doze) meses ou proporção. | 1 (um) ponto por hora. |
| Orientação de tese, dissertação ou monografia | Temas relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e às normas da profissão contábil:  (a) Doutorado  (b) Mestrado  (c) Especialização  (d) Bacharelado | Trabalho aprovado | (a) 10 (dez) pontos.  (b) 7 (sete) pontos.  (c) 4 (quatro) pontos.  (d) 3 (três) pontos. |
| Participação em bancas acadêmicas | Temas relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e às normas da profissão contábil:  (a) Doutorado  (b) Mestrado | Trabalho aprovado | (a) 5 (cinco) pontos.  (b) 3 (três) pontos.  ~~Limitado a 10 (dez) pontos por ano.~~ |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tabela IV – Produção Intelectual** | | |
| **A atribuição total de pontos da produção intelectual é limitada**  **a 20 (vinte) pontos por ano** | | |
| **Natureza** | **Características** | **Atribuição de Pontos** |
| Publicação, no exercício, de artigos em jornais e em revistas nacionais e internacionais, de forma impressa e eletrônica | Matérias e artigos relacionadas à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil homologadas pela CEPC/CFC. | Até 3 (três) pontos por matéria. |
| Artigos técnicos publicados em revista qualificada pela CAPES ou jornal de circulação nacional e internacional e homologados pela CEPC/CFC. | Até 7 (sete) pontos por artigo. |
| Apresentação, no exercício, de estudos ou trabalhos de pesquisa técnica | Participação em congressos internacionais relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão e aprovados pela CEPC/CFC. | ~~Até 10 (dez) pontos por estudo ou trabalho.~~ Até 15 (quinze) pontos por estudo ou trabalho. |
| Participação em congressos ou convenções nacionais relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil e que façam parte do PEPC reconhecido pela CEPC/CFC. | ~~Até 15 (quinze) pontos por estudo ou trabalho.~~  Até 10 (dez) pontos por estudo ou trabalho |
| Autoria de livros | Autoria de livro publicado, no exercício, relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil, reconhecido pela CEPC/CFC. | Até 20 (vinte) pontos por obra. |
| Coautoria de livros | Coautoria de livro publicado no exercício, relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil. | Até 10 (dez) pontos por obra. |
| Tradução de livros | Tradução e adaptação, no exercício, de livros publicados no exterior relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil, aprovados pela CEPC/CFC. | Até 10 (dez) pontos por obra. |

**Observação:**

A pontuação resultante da conversão das horas não deve apresentar fracionamento inferior ou superior a meio ponto (0,5). Os cálculos decorrentes do número de horas cumpridas pelo profissional devem ser “arredondados” para maior ou menor, de acordo com a aproximação.

~~A CEPC/CFC poderá emitir orientação referente à pontuação de cursos e eventos por meio de tabela específica de pontuação.~~ Eliminado.

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome:  CRC Registro n.º  Estado de origem:  CPF n.º  CNAI n.º  CNPC n.º  Endereço preferencial para comunicação ( ) Com. ( ) Res.:  Rua/Av.:...................................................................................n.º..............Bairro:........................ Cidade:................................................UF:..................................CEP:.................... Telefones ( ) Com. ( ) Res.: .......................... Celular: ...........................  E-mail: ......................................................... | | | | | |
| Função exercida:  AUDITORIA INDEPENDENTE:  - hipóteses das alíneas (a), (b), (c) e (d) do item 4 desta norma:  ( ) Auditor CNAI; ( ) Sócio; ( ) Terceirizado firma de auditoria; ( ) Diretor; ( ) Gerente; ( ) Supervisor; ( ) Responsável Técnico  ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS QUE POSSUAM A TIVIDADE DE AUDITORIA NO OBJETO SOCIAL  - hipótese da alínea (e) do item 4 desta norma:  ( ) Sócio; ( ) Diretor; ( ) Gerente; ( ) Supervisor; ( ) Responsável Técnico  DEMAIS ENTIDADES DE GRANDE PORTE E ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS:  - hipóteses da alínea (f) do item 4 desta norma:  ( ) Resp. Técnico Demonstrações Contábeis; ( ) Diretor ; ( ) Chefe; ( ) Gerente; ( ) Supervisor  SOCIEDADES E DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE TIVEREM, NO EXERCÍCIO SOCIAL ANTERIOR, RECEITA BRUTA, IGUAL OU SUPERIOR A R$ 78 MILHÕES:  - hipóteses da alínea (h) do item 4 desta norma:  ( ) Resp. Técnico Demonstrações Contábeis;  PREVIC:  - hipóteses das alíneas (d) e (f) do item 4 desta norma:  ( ) Previc  PERITO CONTÁBIL:  - hipótese da alínea (g) do item 4 desta norma:  ( ) Perito (CNPC)  VOLUNTÁRIO:  ( ) Realizei atividades de EPC mesmo não estando incluído em nenhuma das situações previstas no item 4 desta norma. | | | | | |
| **RELATÓRIO DE ATIVIDADES Exercício*: 1º/1/............... a 31/12/.............*** | | | | | |
| **I. AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS** | | | | | |
| **CURSO/EVENTO** | **CAPACITADORA** | **N.º DA CAPACITADORA** | **DATA OU PERÍODO** | **CÓDIGO DO CURSO** | **CRÉDITOS DE PONTOS** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **II. DOCÊNCIA**  Atividade que necessita de apreciação para atribuição de pontuação. | | | | | |
| **DISCIPLINA** | **CAPACITADORA/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO** | **N.º DA CAPACITADORA** | **DATA OU PERÍODO** | **CÓDIGO DO CURSO** | **CRÉDITOS DE PONTOS** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **III. ATUAÇÃO COMO PARTICIPANTE (COMISSÕES TÉCNICAS E PROFISSIONAIS)**  Atividade que necessita de apreciação para atribuição de pontuação. | | | | | |
| **COMISSÃO/**  **BANCA EXAMINADORA** | **ENTIDADE** | | **DATA OU PERÍODO** | **CRÉDITOS DE PONTOS** | |
|  |  | |  |  | |
|  |  | |  |  | |
| **IV. PRODUÇÃO INTELECTUAL (LIVROS, ARTIGOS E PESQUISAS)**  Atividade que necessita de apreciação para atribuição de pontuação. | | | | | |
| **TÍTULO** | **FONTE** | | **DATA PUBLICAÇÃO** | **CRÉDITOS DE PONTOS** | |
|  |  | |  |  | |
|  |  | |  |  | |
| TOTAL DE PONTOS:   1. Aquisição de Conhecimento: 2. Docência: 3. Atuação como participante: 4. Produção intelectual: | | | | | |
| |  | | --- | | DECLARO SOB RESPONSABILIDADE QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO. |   ...................................................... , .............., de ............................................... de 20XX  Assinatura | | | | | |

# 